



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI 1815**

<b>PUBLICADO</b>	
<i>Edição de 17/02/2011</i>	
<i>Jornal BOMTB</i>	
<i>PÁG. 02</i>	<i>Ed. 320</i>

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DO CARGO DE ENFERMEIRO, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES PARA OS CARGOS DE ENFERMEIRO I E II, DO QUADRO PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO, GRUPO OCUPACIONAL I, PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura de 21 (vinte e um) cargos de Enfermeiro do Grupo Ocupacional I, Pessoal de Nível Superior, do Anexo I, da Lei Municipal n.º 1141 e alterações supervenientes, para Enfermeiro II, permanecendo com vencimento básico de 8,40 PMS e jornada semanal de 40 horas, conforme Anexo I da presente Lei.

**§ 1.º** Ficam estabelecidas as atribuições, competências e responsabilidades para o cargo de Enfermeiro II, conforme Anexo II da presente Lei.

**§ 2.º** Ficam enquadrados os servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro abrangidos pelo caput, conforme anexo V da presente Lei, ficando assegurado a irredutibilidade de vencimento e demais direitos adquiridos.

**Art. 2º.** Fica alterada a nomenclatura de 14 (quatorze) cargos não providos de Enfermeiro do Grupo Ocupacional I, Pessoal de Nível Superior, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1141 e alterações supervenientes, para Enfermeiro I, com vencimento básico de 6,10 PMS e jornada semanal de 40 horas, conforme Anexo III da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Ficam estabelecidas as atribuições, competências e responsabilidades para o cargo de Enfermeiro I, conforme Anexo IV da presente Lei.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 3.º** O acesso ao cargo de Enfermeiro I se dará obrigatoriamente através de concurso público.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a realização de concurso público para o provimento de cargo de Enfermeiro II, cuja forma de provimento será tratada em Plano de Cargos e Carreiras.

**Art. 4.º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de fevereiro de 2011.**

**Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município**

  
**Eros Danilo Araújo  
Prefeito**



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Anexo I**

N.º cargos	Nomenclatura	PMS	Carga Horária/Semanal
21	ENFERMEIRO II	8,40	40



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Anexo II**

**Cargo: Enfermeiro II**

**I - Atribuições típicas quando na área de enfermagem:**

- Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde;
- Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo município;
- Planejar, organizar e coordenar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços;
- Participar, articulado com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Realizar consultas de enfermagem;
- Determinar prescrição de assistência de enfermagem;
- Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tomar decisões imediatas;
- Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em protocolos aprovados pela instituição de saúde;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes com risco de morte;
- Acompanhar o transporte do paciente com risco de morte até um serviço de maior complexidade, em conjunto com o médico, quando necessário;
- Supervisionar e executar as ações de imunização, de acordo com o programa nacional de imunização e diretrizes do município;
- Desenvolver as atividades de vigilância em saúde;
- Prevenir e realizar o controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- Participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- Participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde;
- individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

- Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém- nascido;
- Acompanhar a evolução do trabalho de parto;
- Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- Analisar o sistema de informações de atenção básica de saúde
- Realizar visita domiciliar, quando necessário;
- Participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado;
- Integrar equipe da estratégia de saúde da família;
- Participar das atividades de treinamento e aprimoramento, nos programas de educação permanente;
- Atuar de acordo com código de ética da classe;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- Outras que vierem a ser definidas legalmente ou necessárias em decorrência das atividades típicas ou específicas do cargo.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Anexo III**

<b>N.º cargos</b>	<b>Nomenclatura</b>	<b>PMS</b>	<b>Carga Horária/Semanal</b>
14	ENFERMEIRO I	6,10	40



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Anexo IV**

**Cargo: Enfermeiro I**

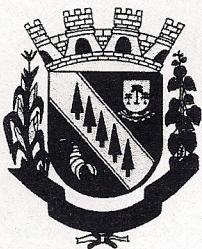
**I - Atribuições típicas quando na área de enfermagem:**

- Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde;
- Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;
- Planejar, organizar e coordenar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços;
- Participar, articulado com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Realizar consultas de enfermagem;
- Determinar prescrição de assistência de enfermagem;
- Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tomar decisões imediatas;
- Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em protocolos aprovados pela instituição de saúde;
- Prestar cuidados diretos de Enfermagem a pacientes com risco de morte;
- Acompanhar o transporte do paciente com risco de morte até um serviço de maior complexidade, em conjunto com o médico, quando necessário;
- Supervisionar e executar as ações de imunização, de acordo com o programa nacional de imunização e diretrizes do município;
- Desenvolver as atividades de vigilância em saúde;
- Prevenir e realizar o controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- Participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- Participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

- Prestar assistência de Enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- Acompanhar a evolução do trabalho de parto;
- Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- Analisar o sistema de informações de Atenção Básica de Saúde;
- Realizar visita domiciliar, quando necessário;
- Participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado;
- Integrar equipe da Estratégia de Saúde da Família;
- Participar das atividades de treinamento e aprimoramento, nos programas de educação permanente;
- Atuar de acordo com Código de Ética da classe;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- Outras que vierem a ser definidas legalmente ou necessárias em decorrência das atividades típicas ou específicas do cargo.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Cargo: Enfermeiro I**

**I - Nível Inicial de Atribuições** - compreende as atribuições que exigem aplicação de conhecimentos teóricos de menor complexidade e natureza não muito variada. Os problemas surgidos são, em geral, de fácil resolução ou já têm solução conhecida. As atribuições, e abrangência limitada, são executadas, inicialmente, sob orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. A permanência na classe caracteriza-se também como o período necessário à integração do profissional à cultura, objetivos e práticas de trabalho da instituição.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Anexo V**

**Relação de servidores enquadrados**

	<b>Nome</b>	<b>Matricula</b>	<b>Cargo</b>	<b>PMS</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
1	Andrea Cristina Weissheimer de Souza	9466	Enfermeiro II	8,40	40 horas
2	Bruna Muller da Silva	9434	Enfermeiro II	8,40	40 horas
3	Cássia Renata Fabrício	9563	Enfermeiro II	8,40	40 horas
4	Danilo Figueira Goncalves	9468	Enfermeiro II	8,40	40 horas
5	Débora Fernandes da Silva	9445	Enfermeiro II	8,40	40 horas
6	Eli Alexandre Nardin	9458	Enfermeiro II	8,40	40 horas
7	Eliane de Carvalho Costa	8183	Enfermeiro II	8,40	40 horas
8	Fabio Rogério Rodrigues Leocates Moraes	9072	Enfermeiro II	8,40	40 horas
9	Fernanda Gomes da Silva	9567	Enfermeiro II	8,40	40 horas
10	Isabela Mariluz Storithont Mudri	8623	Enfermeiro II	8,40	40 horas
11	Jaine Eulália Aleixo Rodrigues	8625	Enfermeiro II	8,40	40 horas
12	Juliana Paula de Oliveira	9357	Enfermeiro II	8,40	40 horas
13	Júlio Cesar Rodrigues	8627	Enfermeiro II	8,40	40 horas
14	Katia Cristiane de Almeida Alves	8631	Enfermeiro II	8,40	40 horas
15	Katyellen Borgognoni	9073	Enfermeiro II	8,40	40 horas
16	Ketlin Thaise Pereira Bueno	9583	Enfermeiro II	8,40	40 horas
17	Marlise Marcondes Lopes	9331	Enfermeiro II	8,40	40 horas
18	Michele dos Reis Ruiz	9570	Enfermeiro II	8,40	40 horas
19	Mirian Scheneider de Campos	9428	Enfermeiro II	8,40	40 horas
20	Renata Fabiane Goncalves	8629	Enfermeiro II	8,40	40 horas
21	Ronaldo de Oliveira	8626	Enfermeiro II	8,40	40 horas